

PUBLICADO

Extrema, 30 / 05 / 19

LEI Nº 3.972

DE 30 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a vedação quanto a denominação de qualquer logradouro público em nosso Município, cujos nomes estiverem enquadrados em crimes conforme especifica"

Autoria: Vereador Leandro Marinho

O Prefeito Municipal de Extrema no uso de suas atribuições legais faz saber a Câmara Municipal de Extrema que aprovou e sancionou a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica vedada a denominação de qualquer logradouro em nosso Município, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - Pessoas físicas ou jurídica que tenha contra si condenação transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) De redução à condição análoga à de escravo;
- g) Contra a vida e a dignidade sexual;

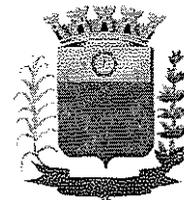




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- h) De tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- j) Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Art. 2º - Caberá tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar e quando necessário requerer ao órgãos competentes informações quanto a vida pregressa de pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser homenageadas com denominação a logradouros públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

